



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 70/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Altera o Art. 2º, da Lei Complementar nº 63, de 10 de agosto de 1992".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o Art. 2º, da Lei Complementar nº 63, de 10 de agosto de 1992.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei Complementar nº 63, de 10 agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os cargos de Procurador do Estado serão organizados em carreira, em Quadro Especial, com a seguinte estrutura, conforme especificação do Anexo I desta Lei Complementar:

- I - 40 (quarenta) cargos de Procurador do Estado - Classe I;
- II - 25 (vinte e cinco) cargos de Procurador do Estado - Classe II;
- III - 20 (vinte) cargos de Procurador do Estado - Classe III;
- IV - 15 - (quinze) cargos de Procurador do Estado - Classe Especial”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS
CARREIRA: PROCURADOR DO ESTADO

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL	CARGO	QUANT.
PROCURADOR	ESPECIAL	S	PROCURADOR DO ESTADO	15
		S		20
	2 ^a	S		25
	1 ^a	S		40



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Gabinete da Presidência

Ofício nº 306/GP/97.

Porto Velho, 25 de junho de 1997.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com os nossos cumprimentos, informamos a Vossa Excelência que estamos devolvendo a **Mensagem nº 031 de 24 de junho de 1997**, encaminhada para apreciação nesta Casa de Leis, devido a **rasura** na data do referido Documento.

Na oportunidade reiteramos-lhe nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Donadon
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Valdir Raupp de Matos
Digníssimo Governador do Estado de Rondônia - RO
N E S T A



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 031 , DE 24 DE JUNHO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera o Art. 2º da Lei Complementar nº 63, de 10 de agosto de 1992".

Senhores Parlamentares, sabe-se que a Procuradoria Geral do Estado possui a competência privativa de representação judicial e extrajudicial do Estado, bem como a consultoria de todos os órgãos da Administração Pública Estadual. Essa competência determina que a mesma possua um quadro de advogados competentes, em número bastante para atender os interesses afetos ao Estado de Rondônia.

Salientamos que, embora pareça suficiente o número de Cargos de Procurador existente (art. 2º da Lei Complementar nº 63, que é de 70 Procuradores), podemos afirmar com total segurança que não satisfaz as necessidades do Estado, uma vez que não é possível, juridicamente, o preenchimento de todos os Cargos existentes.

Tal impossibilidade de preenchimento de todos os Cargos existentes se dá em razão da exigência de interstícios de quatro anos para cada promoção às quatro classes da carreira organizacional do quadro. Dos 70 (setenta) cargos hoje existentes, somente 41 (quarenta e um) estão preenchidos.

Com a aprovação do presente Projeto, teremos 100 cargos de Procurador, com a possibilidade de se aumentar em 19 (dezenove) o número de Procuradores efetivos, ou seja, poderemos contar com um efetivo de 60 (sessenta) Procuradores.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Tal alteração faz necessária, dada a necessidade de se promover concurso para nomeação de novos Procuradores, para atendimento à demanda atual, bem como, para que se possa instalar as Procuradorias Regionais já criadas em nosso Estado e, efetivar a instalação do Tribunal Administrativo Tributário - TATE, criado pela Lei nº 133/95.

Saliento, Nobres Deputados, que a criação de novos cargos e posterior abertura de concurso na carreira de Procurador do Estado, atende totalmente as Medidas Provisórias editadas pelo Governo Federal, as quais restringem criações de novos cargos públicos com exceção os de Procuradores da União e Fiscais da Fazenda, justamente por serem considerados órgãos arrecadadores.

Necessário se faz lembrar que a defasagem no número de Procuradores é motivada tanto pela instalação de novas Juntas Trabalhistas e Comarcas em vários municípios deste Estado, bem como por pedidos de demissões de Procuradores que são aprovados em concursos públicos de outras carreiras jurídicas estaduais e federais.

Diante das razões expendidas, confia este Executivo, na elevada capacidade de discernimento de Vossas Excelências, no que se refere a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Assim, sirvo-me do ensejo para reafirmar-lhes votos sinceros da mais alta consideração e apreço.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 24 DE JUNHO DE 1997.

Altera o Art. 2º, da Lei Complementar nº 63, de 10 de agosto de 1992.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei Complementar nº 63, de 10 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os cargos de Procuradores do Estado serão organizados em carreira, em Quadro Especial, com a seguinte estrutura, conforme especificação do Anexo I desta Lei Complementar:

I - 40 (quarenta) cargos de Procurador do Estado - Classe I;

II - 25 (vinte e cinco) cargos de Procurador do Estado - Classe II;

III - 20 (vinte) cargos de Procurador do Estado - Classe III;

IV - 15 (quinze) cargos de Procurador do Estado - Classe Especial."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS
CARREIRA: PROCURADOR DO ESTADO

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL	CARGO	QUANT.
PROCURADOR	ESPECIAL	S	PROCURADOR DO ESTADO	15
	3ª	S		20
	2ª	S		25
	1ª	S		40